



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 488/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Edis Gervino Cláudio Gonçalves e Roberto Freitas, que *“Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do projeto, constatamos que a proposição se insere na **competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal**.

Ademais, a matéria **não é de iniciativa privativa do Poder Executivo** uma vez que não está inserida no rol taxativo constante do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal que ressoa no âmbito municipal disposições constitucionais.

Quanto ao aspecto material, **trata-se de norma de ações preventivas e de combate à exploração do trabalho infantil**, que visam tutelar crianças e adolescentes na fase essencial do desenvolvimento humano, isto é, momento pelo qual devem focar na formação educacional e cidadã, nos termos consagrados pelos Artigos 7º, XXXIII e 227 da Constituição Federal e com os Artigos 5º, 60 e 61 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

Por fim, cabe informar que até existem leis municipais sobre trabalho infantil, como as que impõem penalidade às empresas (Lei 12.839, de 2023), datas no calendário oficial (Lei 11.775, de 2018), e o próprio Programa Auxílio PETI (Lei 12.735, de 2023), porém, que normativamente se coadunam ao PL em exame, **sendo tecnicamente viável a edição de lei sobre o tema não implicando em contrariedade à melhor técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998**.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 488/2025** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 17 de junho de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2025 11:06

Checksum: **DB86F5223B5DBDBEBD592A84951097AB5A8E8354323CC3C33933957A6C62135F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/06/2025 11:20

Checksum: **0204C49F631EBD48D9075F441ED852A17DF95610C633B0B35807D1CFA245A210**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 17/06/2025 11:37

Checksum: **A480210C04B9A5F7960B2A6A4350D3F89CC189828E50848ECB41B8C1C7D7A5E1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.